



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundação Municipal de Cultura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº 009/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI O(A). FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE CULTURA E
EMPRESA E DE J DA SILVA EIRELI
- EPP.

O MUNICIPIO DE TIMON por intermédio do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, com sede no(a) Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, s/n, Bairro Parque Piauí, na cidade de TIMON/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.850.077/0001-50, neste ato representado(a) pela Presidente, Srª Leylianne Beserra de Almeida Monteiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1677989, expedida pela (o) Piauí, e CPF nº 918.180.283-87, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **E DE J DA SILVA EIRELI - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.086.632/0001-52, sediado(a) na RUA DOS AZULÕES, Nº 01, QUADRA 120, EDIFÍCIO OFFICE TOWER, 14º ANDAR, SALA 1411, JARDIM RENASCENÇA, São Luís - MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EDSON DE JESUS DA SILVA**, e-mail: edsonsilvasl@hotmail.com, Telefone: (98) 98451-2480, tendo em vista o que consta no Processo nº 01010/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 014/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para serviços de evento junino, folguedos do município de Timon, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

E DE J DA SILVA EIRELI - EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços para realização de evento aberto ao público em comemoração às festividades juninas folguedos no município de Timon – MA, com organização, planejamento, promoção concepção, elaboração e fornecimento de infraestrutura compreendendo a montagem, desmontagem de equipamentos e outros serviços correlatos, com os seguintes itens: 30 banheiros químicos, locação de 01 som de grande porte, 01 palco de grande porte, 60m treliças Q30, 2 tendas 6x6, 3 estandes 4x4, 300 metros de grades metálicas (disciplinadores), iluminação básica, decoração até 1000m2, grupo de gerador 180 kva, arquibancada c/ capacidade para 1.500 pessoas, atrações musicais/cultural, equipe de apoio de contenção e produção com até 150 pessoas.	03	DIÁRIA	R\$ 182.000,00	R\$ 546.000,00

EMPRESA: E DE J DA SILVA EIRELI - EPP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundação Municipal de Cultura

CNPJ: 22.086.632/0001-52
ENDEREÇO: RUA DOS AZULÕES, Nº 01, QUADRA 120, EDIFÍCIO OFFICE TOWER, 14º ANDAR, SALA 1411, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUÍS-MA
REPRESENTANTE: EDSON DE JESUS DA SILVA
E-MAIL: edsonsilvasl@hotmail.com
TELEFONE: (98) 98451-2480

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato. A vigência do contrato poderá ultrapassar o prazo e ser prorrogada nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **546.000,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2156
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO: 001

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundação Municipal de Cultura

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

5.14. a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

5.15. b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundação Municipal de Cultura

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. A prestação do serviço deverá atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada;

8.2. O objeto deverá ser executado no local indicado na autorização de serviços – Arena Timon, localizada na Av. Teresina entre as ruas 15 e 16, no prazo de execução conforme cronograma do evento que ocorrerá no período de 16 a 18 de junho do corrente ano, conforme será indicado na ordem de serviço e no momento da contratação considerando a especificação detalhada acima.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 horas desde que não prejudique a realização do evento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;

8.6. A Contratada deverá executar as operações de logística, transporte, montagem, instalações e entrega no local que irá acontecer o evento na cidade de Timon – MA a serem indicados pela contratante na assinatura do contrato.

8.7. Eventuais riscos durante a execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

8.8. A Contratada deverá executar os procedimentos da prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes.

8.9. Os serviços obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de serviço indicados no item 8.2, que será contado do encaminhamento da ordem de serviço que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 8.6.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundação Municipal de Cultura

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1 Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

10.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.7 Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação do serviço e execução do serviço a contratante

10.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

10.2.9 Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento

10.2.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundação Municipal de Cultura

10.2.11 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal;
- k) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória e multa compensatória até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5.1 O licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.

11.2.5 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.7 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundação Municipal de Cultura

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon – MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundação Municipal de Cultura

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



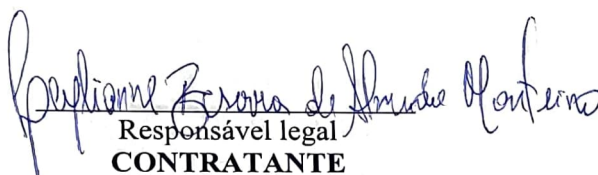
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundação Municipal de Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon – MA, 13 de junho de 2022.


Responsável legal
CONTRATANTE

Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Fundação Municipal de Cultura

EDSON DE
JESUS DA
SILVA:07285331
627

Assinado de forma digital por EDSON
DE JESUS DA SILVA:07285331627
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR
ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA,
ou=Presencial, ou=38016084000124,
cn=EDSON DE JESUS DA
SILVA:07285331627
Dados: 2022.06.13 11:18:02 -03'00'

Responsável legal
CONTRATADA
EDSON DE JESUS DA SILVA
E DE J DA SILVA EIRELI - EPP

**SEMUF****TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário Oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **RAIMUNDO NONATO MARTINS SOARES**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 145.485.183-04 e RG nº 99.057 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3427/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 62470, Data: 17/07/2020. Um terreno situado na quadra C, lote 01-B, bairro Parque São Francisco IV, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: ao norte (frente): 07 metros com a Via Circular; ao sul (fundo): 07 metros com o lote 02; ao leste (lateral direita): 19,25 metros com o lote 01-A; e ao oeste (lateral esquerda): 19,25 metros com os lotes 11 e 12. Área total de 134,75 m² e perímetro de 52,50 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1114758-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 09 de maio de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **RAIMUNDO NONATO MARTINS SOARES** - Titular do Domínio Util. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 09 de maio de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

IPMT

PORTARIA Nº 032/IPMT/2022 13 DE JUNHO DE 2022.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA - IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo Judicial nº 0803015-12.2017.8.10.0060,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria por invalidez com proventos integrais e paritários a servidora pública municipal **Verlene Aguiar Araújo**, ocupante do cargo de "Coveiro", matrícula nº 16405, do quadro funcional da Superintendência de Limpeza Pública e Urbana de Timon - SLU, com fundamento na sentença que determina a concessão de aposentadoria por invalidez permanente a autora.

Conforme sentença, os proventos iniciais deverão corresponder a última remuneração do cargo efetivo,

excetuadas as parcelas de caráter transitório, calculada na forma dos artigos 6º-A e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 983,85 (novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 295,15 (duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos); complemento do salário mínimo no valor de 228,15 (duzentos e vinte e oito reais e quinze centavos), totalizando R\$ 1.507,15 (mil quinhentos e sete reais e quinze centavos) com vigência a partir de 13 de junho de 2022.

De-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, EM 13 DE JUNHO DE 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - CGCL

INTERESSADO: Fundação Municipal de Cultura - FMS, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de estruturação, sonorização e iluminação com instalação, montagem e fornecimento de material e equipamentos para a caixa cênica do Teatro Maria Socorro Macedo Claudino do Município de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 15/06/2022.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 28/06/2022.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 11h10min do dia 28/06/2022.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: Luciane Lopes da Silva.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Interessado: Município de Timon/MA - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA.

Ato: ADJUDICAÇÃO do objeto da Tomada de Preços nº 003/2022, para a contratação de empresa de engenharia para obra de ampliação do mercado Ceasa - Central de Abastecimento de Timon - MA, (Construção de Galpão para box de variedades), localizado na Av. Francisco Carlos Jansen, Parque Piaul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos, em favor da empresa vencedora, ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 07.137.727/0001-64 com valor global de R\$ 664.272,95 (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Assinatura: 14/06/2022.

EXTRATO DE HOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Interessado: Município de Timon/MA - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Ato: O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Timon, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para obra de ampliação do mercado Ceasa - Central de Abastecimento de Timon - MA, (Construção de Galpão para box de variedades),

localizado na Av. Francisco Carlos Jansen, Parque Piaul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos e na Lei e nos Princípios que regem a matéria, adjudicado em favor da Empresa vencedora: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 07.137.727/0001-64 com valor global de R\$ 664.272,95 (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Assinatura: 14 de junho de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO

Contrato nº 009/2022

Processo Administrativo nº 01010/2022

Pregão eletrônico nº 014/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Contratante: Fundação Municipal de Cultura

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: E DE J DA SILVA EIRELI - EPP

CNPJ da contratada: 22.086.632/0001-52

Objeto: Contratação de empresa para serviços de evento junino, folgoes do município de Timon.

Dotação Orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE: 2156 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 **Fonte de Recurso:** 001

Valor Global: R\$ 546.000,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil reais)

Data da Assinatura: 13/06/2022.

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

ASSUNTO: Retificação no Aviso de Repetição da Concorrência nº 001/2022.

Considerando falha formal (erro de digitação) no Aviso de Repetição da Concorrência nº 001/2022, Publicado no DOM (Diário Oficial do Município) na data 03/06/2022, Edição nº 2.392 e no Jornal Pequeno na Data de 03/06/2022. RETIFICA- SE da seguinte forma:

Onde se lê:

DATA SESSÃO: 05/07/2022 às 19h01min.

Leia-se:

DATA SESSÃO: 05/07/2022 às 10h01min.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo a publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, Timon/MA, 13/06/2022.

EXTRATO

Contrato nº 56/2022. Objeto: Aquisição de material permanente em geral: mobiliários, eletroeletrônicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 023/2021; Liberação nº 295/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA, CNPJ sob o nº 30.177.538/0001-37. **Valor total estimado:** R\$ 188.898,30. **Data Contrato:** 01/04/2022; **Vigência:** até 31/12/2022.